



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/024757

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Aquisição de um Carpete 100% sintético (1cm x 400 cm x 500 cm).

DESPACHO-OFÍCIO Nº 4125/2019 - GABPRES

Trata-se os autos de solicitação oriunda da Divisão de Cerimonial (fl. 02), para aquisição de cartucho de um Carpete 100% sintético (1cm x 400 cm x 500 cm), por meio da contratação direta da empresa RENOVA – CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme extrato e resumo de cotação de preços às fls. 104/105.

Propostas realizadas com as demais empresas às fls. 25/31.

O Termo de Referência com as especificações do objeto solicitado e a justificativa para a aquisição foi juntado às fls. 66/76.

A melhor proposta foi a apresentada pela empresa RENOVA – CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP (fls. 108/109), possuindo preço mais vantajoso para a Administração.

Às fls. 111/115, Certidões Negativas de Débitos.

Às fls. 116/125, Atestado de Capacidade Técnica.

A Divisão de Orçamento e Finanças, às fls. 127, apontou a disponibilidade financeira e orçamentária para a aquisição pretendida através da Nota de Dotação n.º 2019ND02805.

Às fls. 133/136, parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração opinando favoravelmente à contratação da empresa RENOVA – CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ n.º 33.148.439/0001-15, para aquisição de um Carpete 100% sintético, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

É o relato sucinto.

No caso em tela, a cotação do serviço totaliza o valor de **R\$ 4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais)**, montante que pode ser dispendido pela Administração uma vez que se encontra dentro do limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9.412/2018 – vigente desde 18/07/2018), ensejando a dispensa da licitação.

Vale frisar que, a aquisição em apreço está enquadrada nos elementos de despesas sob as rubricas de despesas “4490.52.40 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis” e que, segundo Informação nº 24/2019-DL (fl. 128), até a presente data, no exercício financeiro corrente, não consta registro da emissão de empenho na natureza de despesa acima mencionada. Ademais não foi encontrado processo administrativo anterior no qual se possa presumir a ocorrência futura de empenho na natureza de despesa mencionada, por Dispensa de Licitação (ar. 24, II da Lei n.º 8.666/93). Não há registro da realização de empenho, tendo como credor a empresa RENOVA – CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP (CNPJ n.º 33.148.439/0001-15), por Dispensa de Licitação, no exercício financeiro corrente.

Nesse panorama, acolho parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração (fls. 133/136) e, considerando que o valor do serviço se enquadra dentre as hipóteses preceituadas no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, **autorizo a contratação da empresa RENOVA – CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ n.º 33.148.439/0001-15**, aquisição de um Carpete 100% sintético, por dispensa de licitação.

No mais, o pagamento por parte desta Corte de Justiça a empresa ficará condicionada à apresentação de certidões válidas.

Publique-se.

Após a Divisão de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Manaus, 22 de Novembro de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente TJ/AM